



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

MENSAGEM Nº 015/92- JAB

Cordeirópolis, 05 de maio de 1992.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando nesta oportunidade, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Colenda Edilidade, o incluso Projeto de Lei nº 015/92- P.M.C.- desta data - que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1593, de 22.02.90 (Reorganiza a Estrutura Administrativa do Município), na forma que especifica e dá outras providências.

Tratando-se de medida de ordem administrativa, necessária ao bom andamento dos serviços, dada a sua natureza e finalidade, esperamos contar com o pleno apoio dos Senhores Vereadores, no sentido de sua aprovação.

Reafirmamos na oportunidade, os nossos protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

ODAIR FERUCHI
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor Vereador
JOSÉ JORENTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de CORDEIROPOLIS SP.

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 015
DE 05 DE MAIO DE 1992.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1593, DE 22.02.90 (REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO), NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

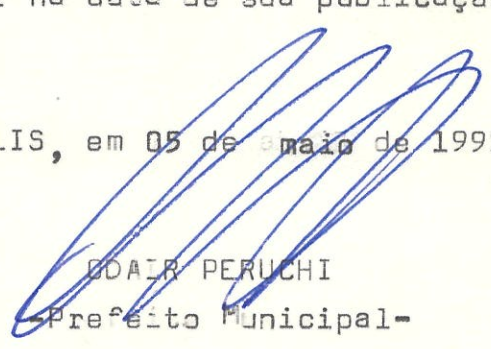
Artigo 1º - O dispositivo adiante citado, da Lei Municipal nº 1593, de 22.02.90 (que alterou a Lei nº 1508, de 04.01.89), com posteriores alterações, passa a vigorar, pela ordem, na forma seguinte:

I- Os Quadros: 12-(DEPARTAMENTO DE SAÚDE); e 13-(DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL); a que se refere o artigo 3º, ficam substituídos - pelos QUADROS de iguais denominações, que fazem parte integrante desta Lei, modificados a sua estrutura e respectivas referências salariais.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 05 de maio de 1992.


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Proj. de Lei nº 015/05.05.92

-continuação-

fls.02

DEPARTAMENTO DE SAÚDE - QUADRO 12		
Nº DE EMPREGOS	EMPREGO PÚBLICO	REFERÊNCIA
02	ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO.....	XIV.0/
05	MÉDICO.....	XIV.0/
10	CIRURGIÃO DENTISTA.....	XIV.0/
02	PARAMÉDICO FISIOTERAPEUTA.....	XIII.0/
02	OFICIAL ADMINISTRATIVO.....	XIII.0
03	1º ESCRITURÁRIO.....	XI.0/
02	TÉCNICO EM RADIOLOGIA.....	XI.0/
08	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA.....	XI.0/
03	2º ESCRITURÁRIO.....	IX.0/
02	AGENTE DE SANEAMENTO.....	VIII.0/
01	COZINHEIRA.....	VII.0/
04	1º AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.....	VII.0/
02	2º AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.....	VI.0/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 05 de maio de 1992.

ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

P.L. nº 015 /de 05.05.92

-continuação-

fls.03

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL - QUADRO 13		
Nº DE EMPREGOS	EMPREGO PÚBLICO	REFERÊNCIA
01	ASSISTENTE SOCIAL-CHEFE.....	XV.0 ✓
03	DIRETOR DE CRECHE.....	XIV.0 ✓
02	OFICIAL ADMINISTRATIVO.....	XIII.0
02	PSICÓLOGO.....	XIII.0 ✓
04	TERAPEUTA OCUPACIONAL (6 HS).....	XIII.0 ✓
03	ASSISTENTE SOCIAL (6 HS).....	XIII.0 ✓
02	PSICÓLOGO..(.4.HS).....	XII.0 ✓
01	ASSISTENTE SOCIAL (.4 HS).....	XII.0 ✓
01	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO.....	XI.0 ✓
02	1º ESCRITURÁRIO.....	XI.0 ✓
02	2º ESCRITURÁRIO.....	IX.0 ✓
02	ATENDENTE DE ENFERMAGEM.....	IX.0 ✓
12	1º AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.....	VII.0 ✓
16	PAGEM.....	VII.0 ✓
08	COZINHEIRA.....	VII.0 ✓
04	2º AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.....	VI.0 ✓
01	3º AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.....	V.0 ✓

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 05 de maio de 1992

ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 2490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 45/92 de 05/ MAI 1992

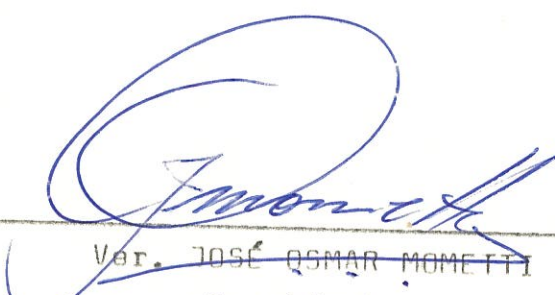
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

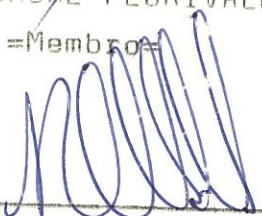
CORDEIRÓPOLIS, 02 JUN 1992


Ver. JOSÉ OSMAR MOMETTI

=Presidente=


Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZARDOS

=Membro=


Ver. MILTON ANTONIO VITTE

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18

CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 15/92 da 05/MAI 1992

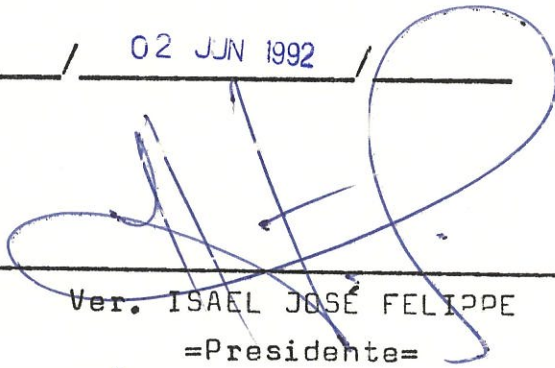
=P A R E C E R=

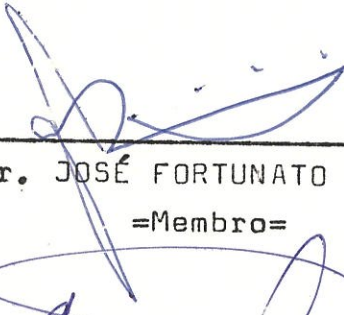
ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTA-
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO
FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA A
PROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 02 JUN 1992


Ver. ISRAEL JOSÉ FELIPPE
=Presidente=


Ver. JOSÉ FORTUNATO PRIMININI
=Membro=


Ver. HAROLDO DE JESUS MENEZES
=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO DELANDO STOCCK, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13450 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 15/92 de 05/MAI 1992.

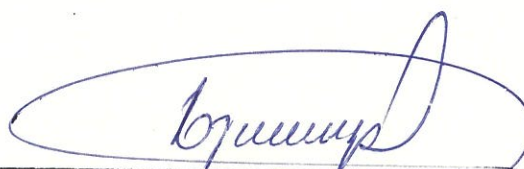
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO PÚBLICO ADMINISTRATIVO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

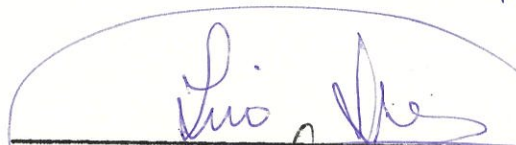
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

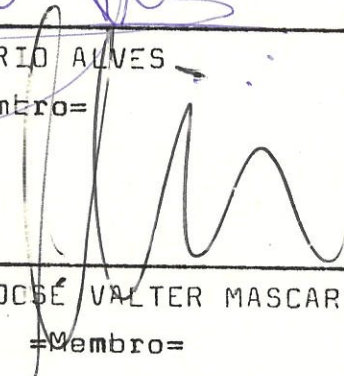
CORDEIRÓPOLIS, 02 JUN 1992



Ver. HARCLDO DE JESUS MENEZES
=Presidente=



Ver. IRIO ALVES
=Membro=



Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN
=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13450 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 15/92 de 05 MAI/1992

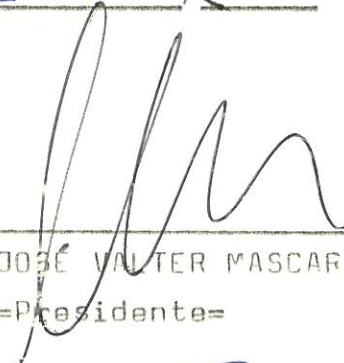
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTA-
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO
REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

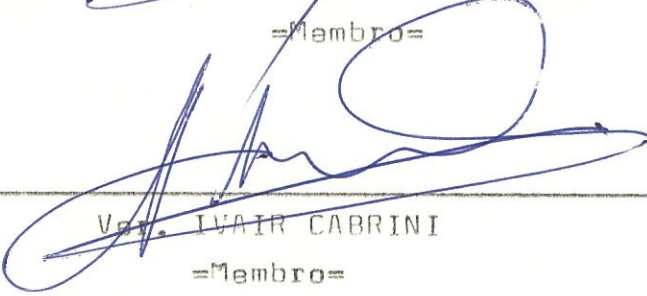
CORDEIRÓPOLIS, ____/____/____ 02 JUN 1992 /____



Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN
=Presidente=



Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS
=Membro=



Ver. IVAIR CABRINI
=Membro=